



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de agosto de 2021.

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30.08.2021, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

**Requerimentos nºs:** 74/21 a 79/21;

**Moções nºs:** 67/21 a 69/21;

**Indicações nºs:** 146/21 a 153/21;

**Total:** 17 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

- 1. Projeto de Lei nº 180, de 20 de agosto de 2021 - (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)** – “Atribui o nome de Rua “Pedro Rosalem” à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Miriam, neste Município”.
- 2. Projeto de Lei nº 181, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
- 3. Projeto de Lei nº 182, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
- 4. Projeto de Lei nº 183, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
- 5. Projeto de Lei nº 184, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00” - Objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de Covid 19.
- 6. Projeto de Lei nº 185, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021” – objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de Covid 19.
- 7. Projeto de Lei nº 186, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00” – para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
- 8. Projeto de Lei nº 187, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00” – para custeio dos recolhimentos do PASEP e de serviços de pessoa jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

9. **Projeto de Lei nº 188, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
10. **Projeto de Lei nº 189, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00” – para ações voltadas ao Turismo e Iluminação Pública de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
11. **Projeto de Lei nº 191, de 26 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00” – para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração
12. **Projeto de Lei nº 192, de 26 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.300,00” – desapropriação judicial referente a interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe.
13. **Projeto de Lei nº 193, de 24 de agosto de 2021 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021” – para complemento da desapropriação judicial referente a interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe.
14. **Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 17 de agosto de 2021 - (De autoria dos Vereadores Fernando Bitencourt e outros signatários)** – “Concede o título de Cidadã Santa-Cruzense à Professora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

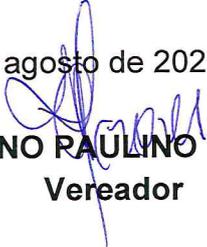
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 74 /2021

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, que encaminhe o presente pedido ao Executivo, para que por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, se digne informar se existem cadastros de imóveis públicos municipais preservados por leis ou atos normativos que garantem que prédios, logradouros e símbolos, patrimônios históricos municipais, como por exemplos a conhecida “Caixa D’Água” do antigo Almoxarifado Municipal, fachada do Cine São Pedro (atual Palácio da Cultura), coreto do Jardim da Praça Leônidas Camarinha, fachada da Casa do Empreendedor (Antiga Escola de Comércio XX de Janeiro), fachada do Colégio Cia de Maria, portal temático da rodovia vicinal Plácido Lorenzetti, prédio onde marcou a história do Poder Legislativo entre outros, não sejam demolidos, não sofram alterações arquitetônicas ou modificações que descaracterizem seu valor histórico e a sua memória cultural.

Justificativa: Ciente do potencial turístico do nosso município, o vereador atuando no exercício da sua função, busca informações para contribuir com ações que possam ser efetivas na preservação da memória cultural da nossa cidade.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

  
**CRISTIANO PAULINO TAVARES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 75 /2021

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, encaminhar às Secretarias de Planejamento Urbano e Obras de Meio ambiente do Município o presente pedido para que se dignem informar se estão previstas no cronograma de obras daquelas secretarias a construção de calçada na Rua José Ortega Simão, próxima ao antigo campo da AFUPE, bem como a poda das árvores localizadas no mesmo endereço, conforme demonstram as imagens em anexo.

Justifica-se o presente pedido, pois parte do calçamento já foi realizada pela Prefeitura, mas devido ao fato de não estar concluída toda a sua extensão, os pedestres são obrigados a utilizar a malha asfáltica, potencializando riscos de acidentes. No tocante à poda das árvores, os galhos estão atrapalhando a passagem de veículos no local, principalmente de caminhões, motivos pelos quais se fazem necessárias as mencionadas obras.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

**Vereador**

**MARIANA MOURA FERNANDES**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento nº 76 / 2021

Requer ao Plenário desta Câmara Municipal, na forma regimental, para que encaminhe a denúncia em anexo para a análise do Ministério Público para avaliar as possíveis irregularidades encontradas em ações de fiscalização em duas UBS – Unidades Básicas de Saúde, realizada pelo Vereador que subscreve este requerimento.

A primeira possível irregularidade foi na fiscalização da UBS do Parque das Nações, Laurentino Pessutto - Frei Chico, na conduta da médica ginecologista Dra. Lucy Braga Lages Paschoal em manter sob seu domínio, trancado na gaveta, a folha de ponto (conforme vídeo em anexo), impossibilitando a fiscalização das anotações contidas naquele documento.

A médica não se encontrava na UBS às 10:30 da manhã e o Vereador foi impedido de conferir a folha de ponto para constatar a possível irregularidade em flagrante delito, do profissional não se encontrar no posto de trabalho em horário de expediente, descumprindo, inclusive, a legislação do município conforme previsto na LOM – Lei Orgânica do Município em seu artigo 36, parágrafo único: *“Os Vereadores terão livre acesso e trânsito aos órgãos ou repartições da administração direta e indireta do Município para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, durante o horário de expediente, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis para coletar ou copiar, no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público”* (Redação dada pela emenda nº 56/2018).

A segunda possível irregularidade foi na fiscalização da UBS da Vila Mathias, Waldomiro Ferreira Neves, em um possível descumprimento do horário de prestação de serviço da médica pediatra Dra. Giovanna Morales Palomba, que também não se encontrava no seu local de trabalho durante o horário de expediente, sendo que neste caso a enfermeira chefe Sra. Maíra Rodrigues Scucuglia de Britto Ferreira, com autorização da Secretária de Saúde a Sra. Anelise Link Leitão (via telefone), se recusaram a apresentar a folha de ponto para a verificação in loco e conferência da possível irregularidade, descumprindo, da mesma forma que no caso acima, a LOM em seu art. 36, parágrafo único.

**Justificativa:** Vereador atuando na fiscalização da conduta dos médicos que atendem nas redes públicas de saúde do município.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

Juninho Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 4ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO  
DE SÃO PAULO.

**JUNINHO SOUZA**, brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, portador da Cédula de Identidade – RG nº 42.024.317-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.856.428-31, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Rodrigues da Silva, nº 1.142 – Residencial Itaipu, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pedir providências quanto ao assunto a seguir apresentado.

É certo que este Vereador vem recebendo denúncias de munícipes dando conta de que alguns médicos não estariam cumprindo o seu horário de trabalho junto a algumas unidades de saúde deste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

dispõe:

Pois bem, o artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal assim

**CF – “Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.”

No mesmo sentido é o artigo 36 e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

**LOM – “Artigo 36 -** Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único –** Os Vereadores terão livre acesso e trânsito aos órgãos ou repartições da administração direta e indireta do Município para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, durante o horário de expediente, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis para coletar ou copiar, no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público. (Redação dada pela Emenda nº 56/2018).”

Sendo assim, diante das informações recebidas e no uso de suas atribuições, conforme a legislação citada, este Vereador compareceu, no último dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Unidade de Saúde da Família do Parque das Nações (que atende a população dos bairros Parque das Nações, Rita Emboava e Onofre Rosa), no período da manhã, sendo que, ao procurar pela médica Dra. Licy Braga Lages Paschoal, que deveria estar atendendo aos pacientes naquele horário, recebeu a informação de uma atendente que a mesma NÃO SE ENCONTRAVA e que já havia “ido embora”. Este Vereador solicitou então a folha de ponto da médica em questão, que lhe foi negado pela atendente sob o argumento de que o documento fica na posse da própria médica.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Este Vereador, então, questionou a atendente pelo fato de que, por ser 10 (dez) horas da manhã, a médica deveria estar ali, atendendo aos pacientes. Solicitada a presença da médica Dra. Licy, após telefonema da atendente, a mesma chegou no local. Ao ser indagada a respeito de sua folha de ponto, se negou a apresenta-la. Ainda segundo informações obtidas na mesma Unidade de Saúde, como já dito e que vale ressaltar, o ponto é controlado pela própria profissional médica, ou seja, não há qualquer fiscalização ou controle feito por terceiro em relação à sua permanência na Unidade de Saúde.

Já no último dia 23 de agosto de 2021, no intuito de averiguar uma nova denúncia de irregularidade em cumprimento de horário de trabalho pelos médicos no nosso Município, este Vereador compareceu na Unidade de Saúde da Família da Vila Mathias. Segundo a denúncia recebida por este Vereador, “os médicos apenas dão uma benzida nos pacientes e somem”. Nessa oportunidade, em visita à mencionada Unidade de Saúde, a médica pediatra Dra. Giovanna Morales Palomba, que deveria cumprir 04 (quatro) horas de trabalho no período da manhã, NÃO FOI ENCONTRADA no local.

Este Vereador, então, informando do seu papel de fiscalização e das suas prerrogativas asseguradas pelo artigo 36 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, solicitou à enfermeira chefe da Unidade de Saúde da Família da Vila Mathias, de nome Maíra Rodrigues Scucuglia de Britto Ferreira, que apresentasse a folha de ponto da médica em questão – Dra. Giovanna, o que LHE FOI NEGADO.

Ato contínuo, este Vereador entrou em contato telefônico com a Secretária de Saúde, Sra. Anelise Link Leitão, solicitando a folha de ponto da médica em questão – Dra. Giovanna, mas a Secretária também SE RECUSOU A INFORMAR.

Este Vereador, então, no intuito de ter asseguradas as suas prerrogativas, acionou a Polícia Militar via “copom”, que compareceu na Unidade de Saúde da Família da Vila Mathias com 04 (quatro) policiais em 02 (duas) viaturas. Depois dos policiais conversarem com a enfermeira chefe Maíra, este Vereador se dirigiu à Delegacia de Polícia para a lavratura de Boletim de Ocorrência acerca de toda a situação narrada, que se deu na Unidade de Saúde da Família da Vila Mathias.

Vale aqui ressaltar que a visita realizada por este Vereador na Unidade de Saúde da Família do Parque das Nações foi gravada, sendo que a respectiva filmagem segue em anexo, em mídia audiovisual, assim como também segue em anexo a cópia do Boletim de Ocorrência conforme mencionado.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Aliás, nota-se das respectivas filmagens que este Vereador, em todo o momento, tratou as pessoas com respeito e urbanidade, solicitando educadamente informações conforme lhe é assegurado pela Lei Orgânica do Município.

Portanto, considerando-se todas os fatos anteriormente narrados, ou seja, o fato de que médicos não estariam, como de fato não estão cumprindo as suas jornadas regulares de trabalho, ausentando-se em pleno horário de expediente, e mais, sem qualquer controle ou fiscalização, e ainda, com possível conivência das enfermeiras chefes, da Secretária de Saúde e do próprio Poder Executivo local, em evidente lesão ao erário público e aos interesses da população santacruzense, é preciso que tais denúncias sejam firmemente investigadas.

Dessa forma, requer sejam adotados os procedimentos investigatórios para a verificação de eventual irregularidade e/ou ilegalidade no que diz respeito ao fato de que alguns médicos não estariam cumprindo o seu horário de trabalho junto a algumas unidades de saúde deste Município, e finalmente, a consequente busca pela responsabilização dos envolvidos, se assim for o entendimento desta respeitosa Promotoria de Justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2021.

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

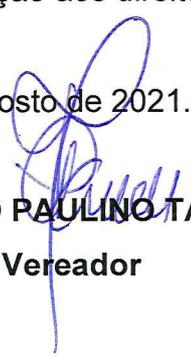
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 77 /2021

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Fiscalização da Prefeitura, para que se digne informar se estão sendo cumpridos os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 1.431, de 03 de setembro de 1993, no tocante ao acesso, livre trânsito e confortável permanência de pessoas com deficiência nos locais mencionados, bem como referente às condições das calçadas, conforme documento em anexo. Justifica-se o presente pedido, tendo em vista que na Rua Euclides da Cunha, quadra que compreende as ruas Catarina Etsuco Umezu e Conselheiros Dantas, as calçadas encontram-se irregulares e com obstáculos, conforme demonstra a imagem em anexo, dificultando a passagem de pedestres, especialmente cadeirantes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador atuando no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

  
**CRISTIANO PAULINO TAVARES**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 78 /2021

Requer ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a obter, através da Secretaria de Meio Ambiente, as seguintes informações a respeito da empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA:

1 – Quantos funcionários estão trabalhando na empresa atualmente? Favor encaminhar cópia do livro de registro com o nome de todos os funcionários, acompanhado do exame admissional e ficha de EPI de cada funcionário;

2 – Todos os funcionários estão devidamente registrados? Se porventura algum funcionário estiver sem registro, favor justificar os motivos;

3 – Quantos funcionários foram demitidos da empresa durante o período do contrato com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo? Favor anotar se algum funcionário teve demissão por justa causa e anexar os exames demissionais de todos os funcionários que foram desligados da empresa.

4 – Como é realizado o controle de entrada e saída dos funcionários durante os dias do mês para fins de pagamento? Favor encaminhar cópia destes registros (somente o modelo).

**Justificativa:** Vereador atuando na fiscalização da empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA, contratada pelo município de Santa Cruz do Rio Pardo para realizar a limpeza pública do município.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

Juninho Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

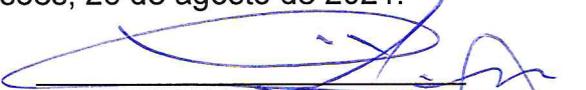
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 79 /2021

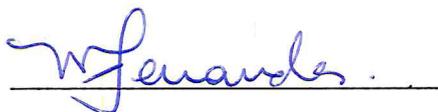
**REQUEIRO** à mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à UMMES, para que se digne informar sobre a viabilidade do projeto de lei em anexo, protocolado e atualmente em discussão nessa Casa de Leis, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle digital de frequência dos médicos contratados das cooperativas para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”, e se o mesmo não trará nenhum prejuízo aos serviços prestados em nossa cidade, justificando-se o presente pedido pela função fiscalizadora destes vereadores e por tratar-se de assunto de interesse de toda nossa população.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2021.

  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle digital de frequência dos médicos contratados das cooperativas para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatório o controle digital de frequência dos médicos contratados por cooperativas para prestar serviços nos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios e demais Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde, ambulatórios e demais Unidades de Saúde, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos seus prédios, a lista com nome completo dos médicos plantonistas e seus horários de permanência nestas unidades.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

Juninho Souza - Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Com várias denúncias de médicos que permanecem sob seus poderes com a folha de ponto de controle de presença, não deixando margens para que haja a fiscalização e o controle da sua permanência nas unidades de saúde do Município, existe a necessidade de um controle mais efetivo, onde não seja possível o próprio profissional fazer o controle dos seus horários e sem a possibilidade de controle e fiscalização

É também necessário a fixação dos nomes dos médicos em todas as Unidades Básica de Saúde, Hospitais e ambulatórios, para que o paciente fique informado de quais são os médicos e em quais horários estão atendendo nas respectivas unidades de saúde do Município

Portanto, no sentido de dar mais transparência e coibir as irregularidades nos atendimentos médicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, peço aos nobres pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Juninho Souza – Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

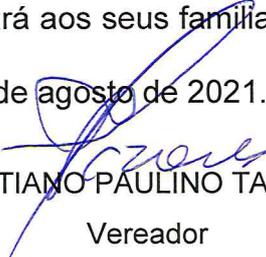
## MOÇÃO DE PESAR Nº 67 /2021

**PROPONHO** ao plenário, na forma regimental, a inserção na ata dos trabalhos desta sessão, de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Pastora da Igreja Evangélica Presbiteriana Moria, Antônia Norma E. Amarinha Barbosa, ocorrido em 10 de agosto deste ano. Pastora Norma deixa o esposo Luiz Gonzaga Barbosa e os filhos Michele, Alessandra, Mayara e Erica.

Mulher de fé e temente a Deus, foi muito atenciosa e prestativa à comunidade, espalhando o seu contentamento por onde passava, deixando um belo exemplo a ser seguido, como cidadã de bem, força e coragem.

Oficie-se à família enlutada, externando a todos as mais sinceras condolências deste Legislativo na certeza de que o Senhor a receberá na luz da sua divina face e proporcionará aos seus familiares o conforto pela sua sentida perda.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

  
CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador

JUNINHO SOUZA

Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

PROFESSOR DUZÃO

Vereador

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 68 /2021

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento de LEONARDO DA SILVA CORREIA, ocorrido no dia 16 de agosto de 2021, aos 31 anos de idade. Leonardo deixa a esposa Renata Vitorino Manoel e os filhos Isadora, João Gabriel e Maria Alice.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente os sentimentos de pesar e irrestrita solidariedade aos familiares pela triste e irreparável perda, rogando a Deus que conforte seus corações dando-lhes força e sabedoria.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

JUNINHO SOUZA  
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA  
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Moção de Repúdio nº 69 / 2021

Proponho ao Plenário, na forma regimental, para que seja discutida e, se for da vontade da maioria, aprovada uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** à empresa **Ártico Engenharia Ambiental LTDA.** pelo tratamento que vem dando aos seus funcionários.

A denúncia é que o supervisor Marcelo humilhou, ameaçou e assediou moralmente um funcionário durante uma reunião, chegando ao limite de querer agredi-lo e até ameaçando jogar uma mesa contra o funcionário em questão.

Segundo consta, foi realizada uma reunião de funcionários onde o supervisor pediu a opinião dos funcionários para a melhoria dos serviços. O funcionário André sugeriu que voltasse a ter três funcionários por caminhão de lixo, como era feito pela empresa anterior e pela própria empresa Ártico, no começo do atual contrato. E, segundo o funcionário, após a sugestão de aumentar o número de funcionários por caminhão, justamente para que todos tivessem horários adequados para refeições e também para que todos saíssem dentro do horário previsto, o que não estava acontecendo nos últimos tempos, foi que começaram as agressões verbais e ameaças.

Com base nestas declarações e também com base no vídeo (anexo) gravado por este vereador logo após o ocorrido, peço aos nobres pares para que aprovem esta propositura.

**Justificativa:** Vereador atuando em defesa dos funcionários da empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA., no sentido de coibir as ameaças e assédios morais realizadas pelo supervisor em relação ao funcionário da coleta de lixo urbano do Município.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Juninho Souza - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 146 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à construção de um Centro de Referência para o Idoso com a implantação do Projeto Reviver, aulas de hidroginástica, hidroterapia, natação, dentre outras atividades, nas proximidades do Campo XV de novembro, na Vila Madre Carmen, tendo em vista que a mencionada implantação seria de grande valia para os idosos dessa região.

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista que os projetos supra citados acontecem em outras regiões da cidade, distantes dessa localidade. Com a construção deste espaço, a municipalidade estará atendendo a população da região da vila Madre Carmen, Fabiano, Bosque dos Eucaliptos, Maristela, Califórnia, Graminha, Jardim Tokomoto, Vila Bom Jardim, Divinéia e Bairro de São José.

Na oportunidade, indico também estudos para a criação de uma área para a realização de esportes por jovens, com pista de Skate, quadra de basquete de três, dentre outras atividades oportunas. Tais locais com certeza trariam mais lazer e uma saudável ocupação aos jovens e idosos, que carecem de um espaço como esse naquela região.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 147/2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, a possibilidade da criação de uma nova Secretaria Municipal, distinta da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social, ou a criação de uma Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres no município. Um espaço onde as mulheres poderão ter apoio, orientações e projetos, visando ampliar a capacidade do Governo Municipal em implantar políticas públicas transversais para fortalecer as famílias e beneficiar a sociedade em geral, ao passo em que potencializa as possibilidades de ações específicas para a população feminina. A existência de uma Coordenadoria Municipal significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem as mulheres nas suas múltiplas necessidades e considerando a grande população composta por mulheres, tende a melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e, conseqüentemente, potencializar uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas que aqui residem.

Assim, proponho que ao recriar a Secretaria Municipal sugerida pelos vereadores desta casa, na 15ª Sessão Ordinária, possa incluir uma “porta amiga” voltada para os direitos da Mulher, “seio da família”, alinhada com as políticas públicas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

**JUSTIFICATIVA:** Em pleno século XXI, infelizmente ainda vivenciamos violência contra mulheres, que muitas vezes se sentem constrangidas ou intimidadas em buscar o Poder Judiciário. Uma “Porta Amiga” no Poder Executivo Municipal será de grande valia para além de oferecer ações sociais, acesso à saúde pública, programas e projetos, possa oferecer apoio nas horas mais difíceis.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 148 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de trânsito – DEMUTRAN, estudos visando melhorias na sinalização de solo e sinalização vertical (no sentido de redução de velocidade), no cruzamento da rua José Carlos Vieira com as ruas Guilherme Volpe, em especial, e José Vidor. Justifica-se o presente pedido para maior segurança dos alunos da EMEI “Arco Íris”, tendo em vista o abuso de velocidade por parte de alguns motoristas nos mencionados locais, colocando em risco a vida dos pedestres. A presente indicação atende a inúmeros pedidos de moradores nesse sentido.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº *K9*/2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, estudos visando à implantação de uma academia ao ar livre na praça José Pio da Silva (pracinha do Suzuki).

A presente indicação é uma reivindicação dos moradores da região que sentem a necessidade desta benfeitoria para ampliar suas opções de lazer e para um melhor desenvolvimento do corpo e da mente, melhorando suas qualidades de vida.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 150 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de se fazer uma vistoria na residência localizada na Rua Clemente Ferreira, do lado da praça José Pio da Silva (pracinha do Suzuki), a fim de verificar o problema da falta de escoamento de água no local, proveniente de chuva ou de outras residências, conforme imagens em anexo.

Tal ocorrência tem causado transtornos à moradora, tendo em vista o mau cheiro exalado devido à água acumulada, que também representa sério risco à saúde e desatende às recomendações sobre proliferação da dengue. De acordo com a moradora, ela já fez vários pedidos à Prefeitura nesse sentido, mas ainda não foi atendida.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

  
**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 151 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a retirada da faixa amarela, bem como da placa de não estacione, em frente ao Posto de Saúde da Avenida Tiradentes, tendo em visto que no local não ocorre mais a parada de ônibus, e tal medida trará mais vagas de estacionamento para toda população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reivindicação de munícipes.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2021.

**PROFESSORA ROSEANE**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 152 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à possibilidade de ser montada uma equipe de funcionários da Autarquia Codesan, disponíveis em plantão com o caminhão pipa, a fim de auxiliar o corpo de bombeiros no atendimento de emergências de incêndios, quando necessário.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista a quantidade de incêndios ocorridos nos últimos dias, inclusive de grandes proporções, atingindo várias regiões de nossa cidade como por exemplo o Bairro Graminha e as margens da SP-225, próximas à Chácara Suzuki. Será de suma importância esse auxílio, principalmente neste período onde as queimadas e incêndios são recorrentes.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 153 /2021

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estudos visando à possibilidade da implantação de aparelhos de ar condicionado nas escolas e creches municipais.

A climatização das salas irá proporcionar o bem estar aos educandos e educadores no processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista que o ambiente é muito quente devido às características da nossa cidade e região.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

**MARIANA MOURA FERNANDES**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 271/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 180, de 20 de agosto de 2021.

Atribui o nome de “Rua Pedro Rosalem” à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Mirian, neste Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

**XVI** - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

**Artigo 217** - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a tais condições.

Observadas tais regras, não há óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128  
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 180, de 20 de agosto de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto: "Atribui o nome de Rua 'Pedro Rosalem' à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Mirian, neste Município".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de Rua "Pedro Rosalem" à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Mirian, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Segundo a biografia apresentada junto ao Projeto de Lei em apreciação, o Sr. Pedro Rosalem (falecido em 1º de julho de 2019) nasceu neste Município e por aqui realizou os seus estudos preliminares. Era conhecido como "Dinho". Filho de Antonio Rosalem e Amélia Venturini Rosalem, tradicionais cafeicultores de Santa Cruz do Rio Pardo. Foi casado durante 52 anos com a senhora Eunice Chaves Rosalem e tiveram três filhos: Silvana, Sílvia e Ana Carolina. Pedro Rosalem, o "Dinho", sempre cuidou de sua família através de um pequeno negócio, em princípio em sociedade com o irmão em um açougue, onde depois passou a ser o único proprietário. Pessoa pacata, fez e conservou bons e velhos amigos, sempre batalhando pela sua saúde (ficou 35 anos lutando contra um câncer).

Vale destacar que em relação ao presente Projeto de Lei, o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão (Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales) ainda não possui denominação, conforme certidão emitida pela Prefeitura Municipal (anexa ao Projeto de Lei).

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVI c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Membro:** Professora Roseane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 180, de 20 de agosto de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano de Miranda

Objeto: "Atribui o nome de Rua 'Pedro Rosalem' à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Mirian, neste Município".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de Rua "Pedro Rosalem" à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Mirian, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Segundo a biografia apresentada junto ao Projeto de Lei em apreciação, o Sr. Pedro Rosalem (falecido em 1º de julho de 2019) nasceu neste Município e por aqui realizou os seus estudos preliminares. Era conhecido como "Dinho". Filho de Antonio Rosalem e Amélia Venturini Rosalem, tradicionais cafeicultores de Santa Cruz do Rio Pardo. Foi casado durante 52 anos com a senhora Eunice Chaves Rosalem e tiveram três filhos: Silvana, Sílvia e Ana Carolina. Pedro Rosalem, o "Dinho", sempre cuidou de sua família através de um pequeno negócio, em princípio em sociedade com o irmão em um açougue, onde depois passou a ser o único proprietário. Pessoa pacata, fez e conservou bons e velhos amigos, sempre batalhando pela sua saúde (ficou 35 anos lutando contra um câncer).

Vale destacar que em relação ao presente Projeto de Lei, o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão (Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales) ainda não possui denominação, conforme certidão emitida pela Prefeitura Municipal (anexa ao Projeto de Lei).

**II – Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

 **Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

**Atribui o nome de Rua "Pedro Rosalem" à Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento denominado Jardim Mirian, neste Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Estrada Municipal paralela à Rua Frei Cristóvão Ferreira Sales (entre as Quadras C e I), que faz divisa com o loteamento Jardim Mirian, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a denominar-se Rua "Pedro Rosalem".

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2021.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## BIOGRAFIA

### “PEDRO ROSALEM”

Pedro Rosalem tornou-se conhecido como “Dinho”. Foi casado com a senhora Eunice Chaves Rosalem durante 52 anos.

Era filho de Antonio Rosalem e Amélia Venturini Rosalem, tradicionais cafeicultores de Santa Cruz do Rio Pardo.

Tendo nascido neste Município, por aqui também realizou os seus estudos preliminares.

Pai de três filhos (Silvana, Silvia e Ana Carolina), sempre cuidou de sua família através do pequeno negócio, em princípio em sociedade com o irmão em um açougue, onde depois de alguns anos passou a ser o único proprietário.

Foi uma pessoa muito pacata, fez e conservou bons e velhos amigos.

Sempre batalhando pela sua saúde, ficou 35 anos lutando contra um câncer.

Faleceu em 1º de julho de 2019.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 272/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 181, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 71.808,00, para atender despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, referente à liberação de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, por meio de repasse de recursos federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 181, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oito Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência, sendo que o crédito em questão se dará através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 2.006, de 18 de agosto de 2021 (cópia em anexo).

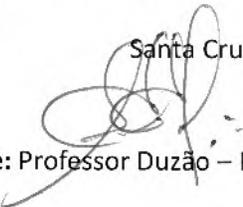
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 181, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oito Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência, sendo que o crédito em questão se dará através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 2.006, de 18 de agosto de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 181, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oito Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

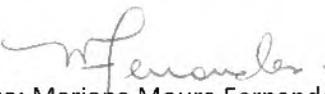
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência, sendo que o crédito em questão se dará através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 2.006, de 18 de agosto de 2021 (cópia em anexo).

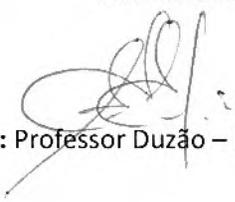
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

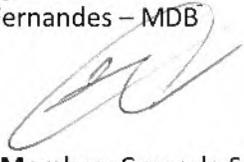
**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

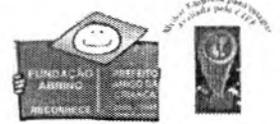
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Mariana Moura Fernandes – MDB

  
**Vice-Presidente:** Professor Duzão – PSB

  
**Membro:** Cesar de Souza – REPUBLICANOS



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2021.

Ofício: nº 311/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

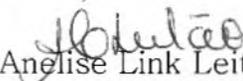
Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente liberação de 05 (cinco) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, conforme Portaria MS/GM 2.006 de 18 de agosto de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

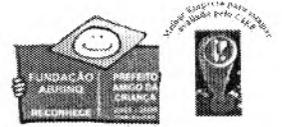
Atenciosamente,

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

  
Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº .....181, DE 24 DE 08 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria de Saúde  
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES  
**10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências**  
646 3.3.50.39.06 Convênio Fonte 5 R\$ 71.808,00  
**TOTAL R\$ 71.808,00**

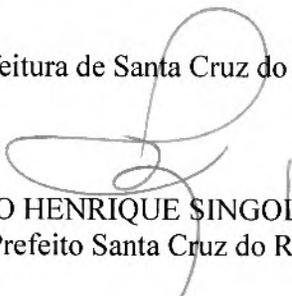
**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 273/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 182, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 748.000,00, para atender despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, referentes a recursos humanos da atenção primária, vigilância em saúde, consultas básicas e especializadas e exames. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 182, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas com recursos humanos da atenção primária e vigilância em saúde do Município, e também para cobrir despesas de consultas básicas e exames e consultas especializados, em razão de imprevisão na execução orçamentária e sob as seguintes rubricas: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria de Saúde; 02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica; 100 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1 – R\$ 138.000,00"; "10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; 113 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – R\$ 500.000,00"; e ainda: "02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE; 10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema; 126 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5 – R\$ 80.000,00"; "02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses – Dengue; 150 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1 – R\$ 30.000,00".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do remanejamento de fontes de dotação orçamentária, mediante anulação parcial do orçamento vigente, a saber: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria de Saúde; 02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE; 10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências; 117 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 1 – R\$ 50.000,00"; "02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos; 637 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1 – R\$ 500.000,00"; e ainda: "02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS; 10.301.0010.1.002 – Construção, Reforma, Ampliação e Aproveitamento Serv. Atenção Básica; 166 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 – R\$ 110.000,00"; "10.302.0010.1.003 – Construção, Reforma, Ampliação e Aproveitamento At. Especializada; 168 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 – R\$ 88.000,00".

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Membro:** Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 182, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas com recursos humanos da atenção primária e vigilância em saúde do Município, e também para cobrir despesas de consultas básicas e exames e consultas especializados, em razão de imprevisão na execução orçamentária e sob as seguintes rubricas: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria de Saúde; 02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica; 100 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1 – R\$ 138.000,00"; "10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; 113 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – R\$ 500.000,00"; e ainda: "02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE; 10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema; 126 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5 – R\$ 80.000,00"; "02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses – Dengue; 150 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1 – R\$ 30.000,00".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do remanejamento de fontes de dotação orçamentária, mediante anulação parcial do orçamento vigente, a saber: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria de Saúde; 02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE; 10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências; 117 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 1 – R\$ 50.000,00"; "02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos; 637 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1 – R\$ 500.000,00"; e ainda: "02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS; 10.301.0010.1.002 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento Serv. Atenção Básica; 166 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 – R\$ 110.000,00"; "10.302.0010.1.003 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento At. Especializada; 168 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 – R\$ 88.000,00".

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

  
**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 182, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas com recursos humanos da atenção primária e vigilância em saúde do Município, e também para cobrir despesas de consultas básicas e exames e consultas especializados, em razão de imprevisão na execução orçamentária e sob as seguintes rubricas: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria de Saúde; 02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica; 100 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1 – R\$ 138.000,00"; "10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; 113 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – R\$ 500.000,00"; e ainda: "02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE; 10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema; 126 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5 – R\$ 80.000,00"; "02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses – Dengue; 150 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 1 – R\$ 30.000,00".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do remanejamento de fontes de dotação orçamentária, mediante anulação parcial do orçamento vigente, a saber: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria de Saúde; 02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE; 10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências; 117 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 1 – R\$ 50.000,00"; "02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos; 637 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1 – R\$ 500.000,00"; e ainda: "02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS; 10.301.0010.1.002 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento Serv. Atenção Básica; 166 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 – R\$ 110.000,00"; "10.302.0010.1.003 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento At. Especializada; 168 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 – R\$ 88.000,00".

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br



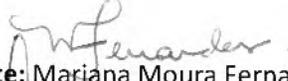
# CÂMARA MUNICIPAL

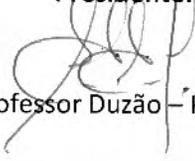
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

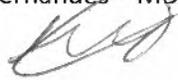
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

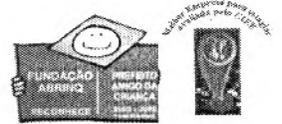
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Mariana Moura Fernandes – MDB

  
**Vice-Presidente:** Professor Duzão – PSB

  
**Membro:** Cesar de Souza – REPUBLICANOS



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2021.

Ofício: nº 312/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

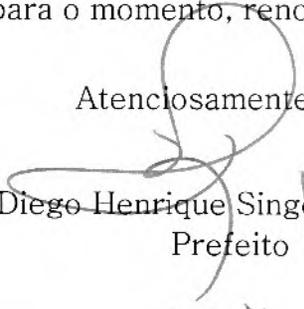
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de remanejamento dotações orçamentárias entre ações de governo, para cobrir despesas com recursos humanos da atenção primária e vigilância em saúde do município, e para cobrir despesas de consultas básicas e exames e consultas especializados, por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

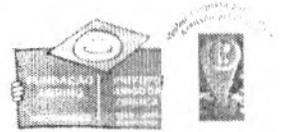
Atenciosamente,

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

  
Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº .....1821, DE 24 DE 08..... DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

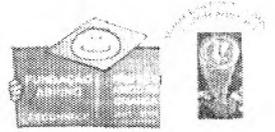
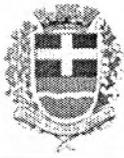
**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA			
<b>10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica</b>			
100	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais -	Fonte 1 R\$ 138.000,00
<b>10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde</b>			
113	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica	Fonte 1 R\$ 500.000,00
02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE			
<b>10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema</b>			
126	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-Fonte 5 R\$ 80.000,00
02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
<b>10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses - Dengue</b>			
150	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais -	Fonte 1 R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 748.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) correrão por conta de anulações parciais e totais do orçamento vigente a saber:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 – Secretaria de Saúde			
02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE			
<b>10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências</b>			
117	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	-Fonte 1 R\$ 50.000,00





02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos**

637 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 1 R\$ 500.000,00

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

**10.301.0010.1.002 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento Serv. Atenção Básica**

166 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 5 R\$ 110.000,00

**10.302.0010.1.003 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento At. Especializada**

168 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Fonte 5 R\$ 88.000,00

**TOTAL R\$ 748.000,00**

**Artigo 3º.** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 274/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 183, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de repasse de recursos federais, devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para o Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$ 180.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 183, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Sec. Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a manutenção do ambulatório de especialidades – “Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19”, em funcionamento no “Centro de Saúde II” deste Município, sendo que o crédito em questão se dará através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.010, de 18 de agosto de 2021 (cópia em anexo).

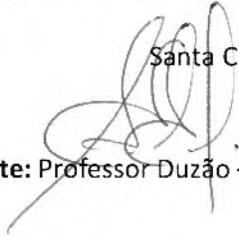
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 183, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a manutenção do ambulatório de especialidades – “Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19”, em funcionamento no “Centro de Saúde II” deste Município, sendo que o crédito em questão se dará através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.010, de 18 de agosto de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 183, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

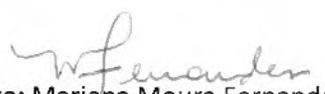
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a manutenção do ambulatório de especialidades – “Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19”, em funcionamento no “Centro de Saúde II” deste Município, sendo que o crédito em questão se dará através de repasse do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 2.010, de 18 de agosto de 2021 (cópia em anexo).

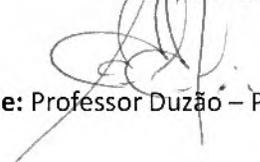
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

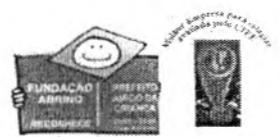
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Mariana Moura Fernandes – MDB

  
**Vice-Presidente:** Professor Duzão – PSB

  
**Membro:** Cesar de Souza – REPUBLICANOS



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2021.

Ofício: nº 314/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

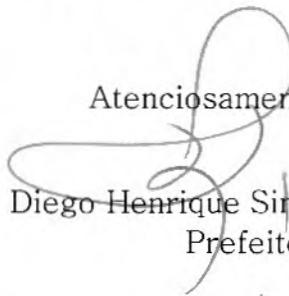
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

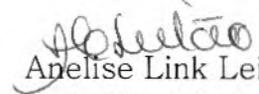
Esclarecemos que o crédito adicional é referente repasse de incentivo financeiro federal através do Ministério da Saúde, para o Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em funcionamento do Centro de Saúde II de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme Portaria MS/GM 2.010 de 18 de agosto de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

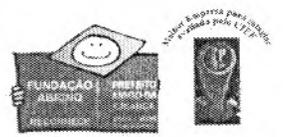
Atenciosamente,

  
Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

  
Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº .....183, DE 24 DE 08 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

**10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades**

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –	Fonte 5	180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 180.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 275/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 184, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro verificado no exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19, no valor de R\$ 44.100,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 184, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais), para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056, que por sua vez objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a pandemia da COVID-19 com base na Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc").

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a execução dos repasses advindos do Governo Federal (União), por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do "Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS", para as iniciativas previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc"), com regulamento no âmbito municipal por meio do Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020, no intuito de mitigar o impacto no setor cultural do Município por conta da interrupção das atividades em razão da pandemia.

O poder Executivo esclarece também que o valor deste Crédito Adicional Especial não se trata de uma nova verba, mas sim de saldo remanescente dos editais publicados no ano de 2020 e que não atingiram a totalidade das inscrições, possibilitando assim o seu investimento em novos editais no ano de 2021, conforme prevê o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Federal nº 14.017/2020 – "Lei Aldir Blanc", para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Membro:** Professora Roseane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-20859  
[camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 184, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais), para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056, que por sua vez objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a pandemia da COVID-19 com base na Lei Federal nº 14.017/2020 (“Lei Aldir Blanc”).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a execução dos repasses advindos do Governo Federal (União), por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do “Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS”, para as iniciativas previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (“Lei Aldir Blanc”), com regulamento no âmbito municipal por meio do Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020, no intuito de mitigar o impacto no setor cultural do Município por conta da interrupção das atividades em razão da pandemia.

O poder Executivo esclarece também que o valor deste Crédito Adicional Especial não se trata de uma nova verba, mas sim de saldo remanescente dos editais publicados no ano de 2020 e que não atingiram a totalidade das inscrições, possibilitando assim o seu investimento em novos editais no ano de 2021, conforme prevê o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
[camarascrparado@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:camarascrparado@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 184, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais), para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056, que por sua vez objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a pandemia da COVID-19 com base na Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc").

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a execução dos repasses advindos do Governo Federal (União), por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do "Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS", para as iniciativas previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc"), com regulamento no âmbito municipal por meio do Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020, no intuito de mitigar o impacto no setor cultural do Município por conta da interrupção das atividades em razão da pandemia.

O poder Executivo esclarece também que o valor deste Crédito Adicional Especial não se trata de uma nova verba, mas sim de saldo remanescente dos editais publicados no ano de 2020 e que não atingiram a totalidade das inscrições, possibilitando assim o seu investimento em novos editais no ano de 2021, conforme prevê o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Federal nº 14.017/2020 – "Lei Aldir Blanc", para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

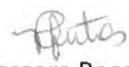
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Professor Duzão – PSB

  
**Vice-Presidente:** Fernando Bitencourt – PODE

  
**Membro:** Professora Roseane - PSD



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2021

Ofício nº 377/2021.

**ASSUNTO: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)** para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Justifico a proposição para a execução dos repasses advindos da União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para as iniciativas previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020.

*Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:*

*III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

*§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.*

*(Lei Federal nº 14.017/2020)*

Ressaltamos que a Pandemia de Covid-19 gerou uma abrupta interrupção nas atividades ligadas à Cultura, fonte de subsistência de milhares de trabalhadores do setor, os auxílios, subsídios,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

e fomento dispostos na Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), a qual tem como finalidade mitigar o impacto no setor Cultural, bem como garantir a continuidade das manifestações culturais e a sobrevivência dos trabalhadores da cultura, uma vez que devido a sua natureza agregadora, possivelmente será uma das últimas atividades a ter seu retorno. Sendo assim, resta claro que se trata de um repasse providencial, que possibilitará a manutenção da Cultura em nosso município, nestes tempos tão difíceis.

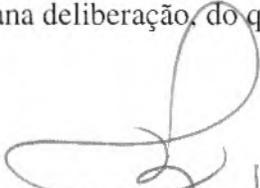
No ano de 2020, através dos incisos II e III da Lei Aldir Blanc, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria de Cultura repassou aos artistas da cidade o montante de R\$ 310.330,29 (trezentos e dez mil trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos), através de subsídios a espaços culturais e editais de premiações em diversas áreas.

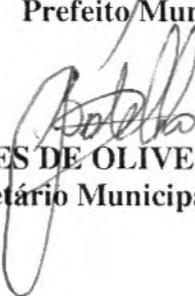
Salientamos que esse valor não se trata de nova verba, e sim de saldo remanescente dos subsídios e editais publicados em 2020 que não atingiram a totalidade de inscrições e por isso poderão ser investidos em novos editais no ano de 2021, conforme artigo 2º, § 3º, da Lei nº 14.150/2021.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Secretário Municipal de Cultura

**Ao Exmo. Sr.**

**Cristiano de Miranda**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Cruz do Rio Pardo – SP**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 24 DE 08 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.100,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)** para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de Covid 19 – Lei Federal nº 14.017/2020, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura

**13.392.0012.1.060–APOIO EMERGENCIAL SETOR CULTURAL - LEI FEDERAL 14.017/2020**

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras – Fonte 05 R\$ 44.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05 RS 100,00

**TOTAL R\$ 44.100,00**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior

**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 276/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 185, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3496/2020), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 185, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056, que por sua vez objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a pandemia da COVID-19 com base na Lei Federal nº 14.017/2020 (“Lei Aldir Blanc”).

Esclarece ainda o Executivo Municipal a adequação em questão irá permitir a execução dos repasses advindos do Governo Federal (União), por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do “Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS”, para as iniciativas previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (“Lei Aldir Blanc”), com regulamento no âmbito municipal por meio do Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020, no intuito de mitigar o impacto no setor cultural do Município por conta da interrupção das atividades em razão da pandemia.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Membro:** Professora Roseane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 185, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056, que por sua vez objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a pandemia da COVID-19 com base na Lei Federal nº 14.017/2020 (“Lei Aldir Blanc”).

Esclarece ainda o Executivo Municipal a adequação em questão irá permitir a execução dos repasses advindos do Governo Federal (União), por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do “Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS”, para as iniciativas previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (“Lei Aldir Blanc”), com regulamento no âmbito municipal por meio do Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020, no intuito de mitigar o impacto no setor cultural do Município por conta da interrupção das atividades em razão da pandemia.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PS

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 185, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

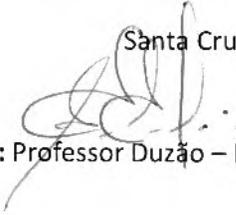
Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056, que por sua vez objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante a pandemia da COVID-19 com base na Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc").

Esclarece ainda o Executivo Municipal a adequação em questão irá permitir a execução dos repasses advindos do Governo Federal (União), por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do "Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS", para as iniciativas previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc"), com regulamento no âmbito municipal por meio do Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020, no intuito de mitigar o impacto no setor cultural do Município por conta da interrupção das atividades em razão da pandemia.

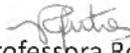
**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE

  
Membro: Professora Roseane - PSD



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2021.

Ofício nº 318 /2021

**ASSUNTO: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020– Diretrizes Orçamentárias 2021, respectivamente, para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Justifico a proposição para a execução dos repasses advindos da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para as iniciativas previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020.

*Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:*

*III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

*§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.*

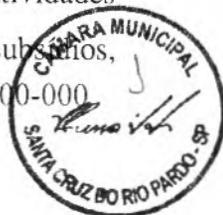
*(Lei Federal nº 14.017/2020)*

Ressaltamos que, a Pandemia de Covid-19 gerou uma abrupta interrupção nas atividades ligadas à Cultura, fonte de subsistência de milhares de trabalhadores do setor, os auxílios, subsídios,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

e fomento dispostos na Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), tem como finalidade mitigar o impacto no setor Cultural, bem como garantir a continuidade das manifestações culturais e a sobrevivência dos trabalhos da Cultura, uma vez que devido a sua natureza agregadora, possivelmente será uma das últimas atividades a ter seu retorno. Sendo assim, resta claro que se trata de um repasse providencial, que possibilitará a manutenção da Cultura em nosso município, nestes tempos tão difíceis.

No ano de 2020, através dos incisos II e III da Lei Aldir Blanc, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria de Cultura repassou aos artistas da cidade o montante de R\$ 310.330,29 (trezentos e dez mil trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos), através de subsídios a espaços culturais e editais de premiações em diversas áreas.

Salientamos que esse valor não se trata de nova verba, e sim de saldo remanescente dos subsídios e editais publicados em 2020 que não atingiram a totalidade de inscrições e por isso poderão ser investidos em novos editais no ano de 2021, conforme artigo 2º, § 3º, da Lei nº 14.150/2021.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Secretário Municipal de Cultura

Ao Exmo. Sr.  
Cristiano de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 385, DE 24 DE 08 DE 2021.

**“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020- Diretrizes Orçamentárias 2021”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir nos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021 respectivamente, para cumprimento do Plano de Ação n.º 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de Covid 19, referente ao repasse da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para as iniciativas previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 277/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 186, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 800.000,00, para atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior e por anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 186, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar por meio de recursos do Governo Federal através do "Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE" e recursos do Governo Estadual através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

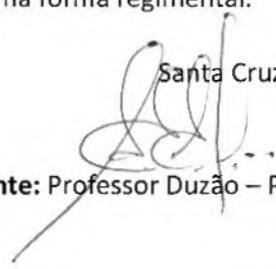
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de R\$ 100.000,00 – Cem Mil Reais) e também por conta de anulações parciais das dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 700.000,00 – Setecentos Mil Reais).

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

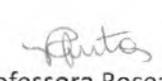
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 186, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar por meio de recursos do Governo Federal através do "Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE" e recursos do Governo Estadual através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de R\$ 100.000,00 – Cem Mil Reais) e também por conta de anulações parciais das dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 700.000,00 – Setecentos Mil Reais).

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 186, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

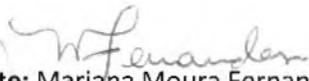
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar por meio de recursos do Governo Federal através do “Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE” e recursos do Governo Estadual através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

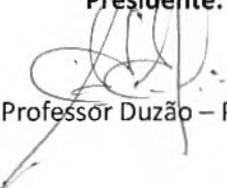
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior (no valor de R\$ 100.000,00 – Cem Mil Reais) e também por conta de anulações parciais das dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 700.000,00 – Setecentos Mil Reais).

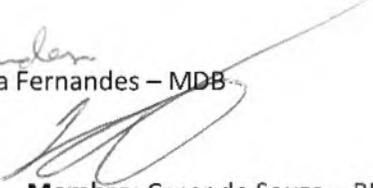
**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

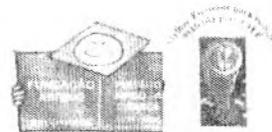
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Mariana Moura Fernandes – MDB

  
**Vice-Presidente:** Professor Duzão – PSB

  
**Membro:** Cesar de Souza – REPUBLICANOS



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2021.

Ofício nº. 319 /2021

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubricas do orçamento para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar com recursos federais através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos estaduais através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**

Prefeito

**MARCO AURÉLIO MARTELINE**

Secretário Municipal de Educação

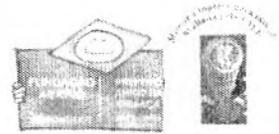
Exmo Senhor

**CRISTIANO DE MIRANDA**

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PROJETO DE LEI Nº 586, DE 24 DE 08 DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

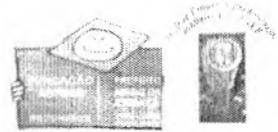
Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.02 – Merenda Escolar	
<b>12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar</b>	
178	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 400.000,00
179	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, correrão por conta no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** do superávit financeiro verificado no exercício anterior e no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** por anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.03.00 – Secretaria de Finanças  
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças  
**28.843.0000.0.001 – Amortização da dívida contratual**





89

4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contr. com Inst. Finan. - Fonte 01 R\$300.000,00  
99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

91

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - Fonte 01 R\$ 400.000,00

**TOTAL R\$ 700.000,00**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA**

Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 278/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 187, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00, para custeio dos recolhimentos do PASEP e de serviços de pessoa jurídica. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 187, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para subsidiar contribuições sociais referentes ao recolhimento do "PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público", e ainda, para cobrir despesas de serviços de Pessoa Jurídica (tarifas bancárias, taxas de compensação, etc).

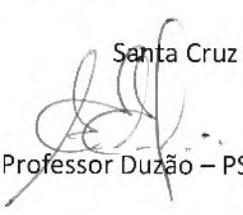
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

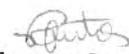
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Membro:** Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 187, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para subsidiar contribuições sociais referentes ao recolhimento do "PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público", e ainda, para cobrir despesas de serviços de Pessoa Jurídica (tarifas bancárias, taxas de compensação, etc).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

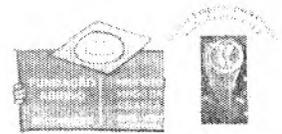
Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2021.

Ofício: nº 320 /2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

**Exmo. Presidente Câmara:**

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**”, para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Finanças.

Esclarecemos que o presente crédito suplementar, se faz necessário para subsidiar contribuições sociais referente ao recolhimento do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e também, para cobrir despesas de serviços de pessoa jurídica (tarifas bancárias, taxa de compensação, etc).

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

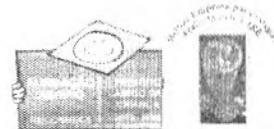
Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

**JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI**  
Secretário Municipal de Finanças

**EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP**





PROJETO DE LEI Nº 187, DE 21 DE 08 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

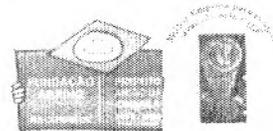
**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para custeio dos recolhimentos do PASEP e de serviços de pessoa jurídica, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças	
<b>04.123.0004.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças</b>	
86	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
<b>28.846.0000.0.002 – Recolhimento do PASEP</b>	
90	
3.3.90.47.12 – Contribuição para PIS/PASEP – Fonte 01	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Artigo 2º** - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças	
<b>28.843.0000.0.001 – Amortização da dívida contratual</b>	
89	
4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Inst. Finan. - Fonte 01	R\$300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>





**Artigo 3º.** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 279/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 188, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 130.000,00, para cobrir despesas com cirurgias eletivas do Município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 188, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas com cirurgias eletivas no Município e se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias em razão de imprevisão da execução orçamentária.

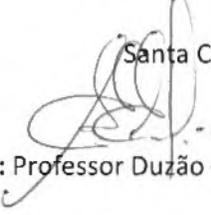
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta das anulações parcial e total de dotações do orçamento vigente.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roséane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 188, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas com cirurgias eletivas no Município e se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias em razão de imprevisão da execução orçamentária.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta das anulações parcial e total de dotações do orçamento vigente.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 188, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para as despesas de custeio destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

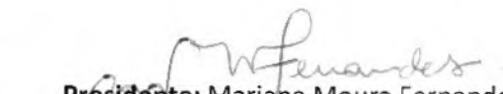
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para cobrir despesas com cirurgias eletivas no Município e se dará por meio de remanejamento de dotações orçamentárias em razão de imprevisão da execução orçamentária.

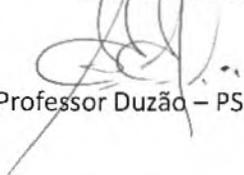
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta das anulações parcial e total de dotações do orçamento vigente.

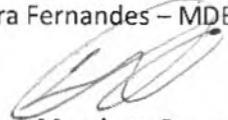
**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

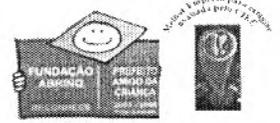
  
Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2021.

Ofício: nº 321/2021

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 24 / 08 / 21

Hora: 16:07 Visto: Nathan

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de remanejamento dotações orçamentárias entre ações de governo, para cobrir despesas com cirurgias eletivas do município, por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

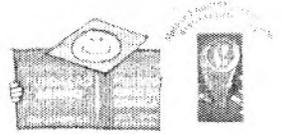
Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa  
Prefeito

Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
CRISTIANO DE MIRANDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº .....188, DE 24 DE .....08 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações de saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo				
02.04.00 – Secretaria de Saúde				
02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE				
<b>10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema</b>				
647	3.3.50.39.06	Convênio -	Fonte 01	R\$ 130.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 130.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) correrão por conta de anulações parciais e total do orçamento vigente a saber:

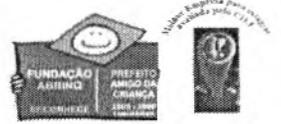
02.00.00 - Poder Executivo				
02.04.00 – Secretaria de Saúde				
02.04.02 – FMS – AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE				
<b>10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema</b>				
120	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil –Fonte 01		R\$ 50.000,00
124	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 01		R\$ 50.000,00
<b>10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades</b>				
635	3.3.91.39.00	Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica Intra Orç- Fonte 01		R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 130.000,00</b>

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





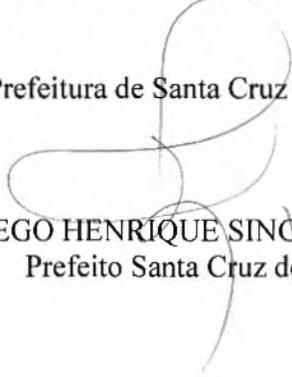
*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Estado de São Paulo*



**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 280/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 189, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 400.000,00, para atender despesas com ações voltadas ao Turismo e Iluminação Pública de Santa Cruz do Rio Pardo. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 189, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para ações voltadas ao turismo e iluminação pública de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário porque é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico a implementação de ações voltadas para o turismo no Município, com a realização de obras de melhorias nos atrativos turísticos, além de ações a serem promovidas pós pandemia, com a contratação de serviços e aquisição de materiais para retomada dos eventos tradicionais. Entre essas ações está a manutenção do parque de iluminação e ampliação da iluminação de locais precários e/ou inexistentes, prezando pela segurança da população nos espaços públicos.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Membro:** Professora Roseane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 189, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para ações voltadas ao turismo e iluminação pública de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário porque é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico a implementação de ações voltadas para o turismo no Município, com a realização de obras de melhorias nos atrativos turísticos, além de ações a serem promovidas pós pandemia, com a contratação de serviços e aquisição de materiais para retomada dos eventos tradicionais. Entre essas ações está a manutenção do parque de iluminação e ampliação da iluminação de locais precários e/ou inexistentes, prezando pela segurança da população nos espaços públicos.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascpardo@camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

### PROJETO DE LEI Nº 189, de 24 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para ações voltadas ao turismo e iluminação pública de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário porque é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico a implementação de ações voltadas para o turismo no Município, com a realização de obras de melhorias nos atrativos turísticos, além de ações a serem promovidas pós pandemia, com a contratação de serviços e aquisição de materiais para retomada dos eventos tradicionais. Entre essas ações está a manutenção do parque de iluminação e ampliação da iluminação de locais precários e/ou inexistentes, prezando pela segurança da população nos espaços públicos.

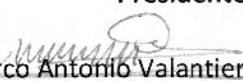
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

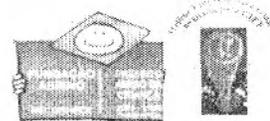
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** José Nilton Fernandes – PSD

  
**Vice-Presidente:** Marco Antonio Valantieri – PL

  
**Membro:** Adilson Antonio Simão – PL



Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2021.

Ofício: nº 322/2021  
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 24 / 08 / 21

Exmo. Presidente Câmara:

Hora: 16:07 Visto: Nathur

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**”, com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para ações voltadas ao Turismo e Iluminação Pública de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Justificamos a proposição, considerando que é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico a implementação de ações voltadas para o turismo no município, com obras de melhorias nos atrativos turísticos, e também para ações pós pandemia, como a contratação de serviços e aquisição de materiais para retomada dos eventos tradicionais. Além disso, a Secretaria é responsável pela Iluminação Pública do município, desde a manutenção do parque de iluminação, como a ampliação da iluminação de locais precários e/ou inexistentes, prezando a segurança da população, principalmente quando se trata dos espaços públicos.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

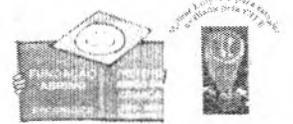
Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

**GERSON AZEVEDO GARCIA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

**EXMO. SR**  
**CRISTIANO DE MIRANDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**





PROJETO DE LEI Nº .....189, DE .....24 DE .....08 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com a finalidade de manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico para ações voltadas ao Turismo e Iluminação Pública de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Sec. De Planj. E Desenv. Econômico e Turismo

**04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo**

385

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01 R\$ 30.000,00

386

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 20.000,00

**23.695.0015.2.088 – Turismo**

390

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 150.000,00

02.11.05 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

**25.752.0015.2.051 – Iluminação Pública**

409

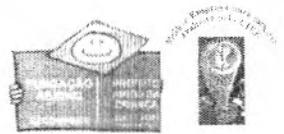
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 100.000,00

411

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$ 400.000,00**





**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 191, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária conforme as necessidades da Secretaria de Administração, em razão de imprevisão da execução orçamentária.

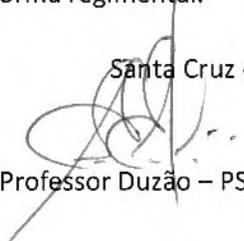
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta das anulações parcial de dotação do orçamento vigente.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

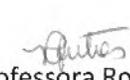
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Membro:** Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 191, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com a finalidade de manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se dará por meio de remanejamento de dotação orçamentária conforme as necessidades da Secretaria de Administração, em razão de imprevisão da execução orçamentária.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta das anulações parcial de dotação do orçamento vigente.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

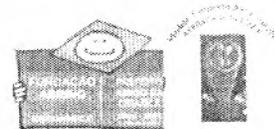
Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

  
**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº 325/2021

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

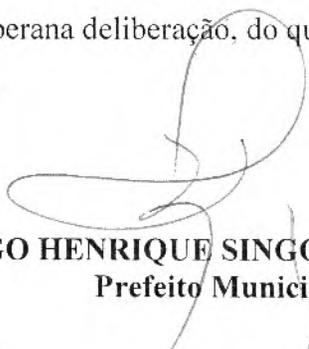
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para a manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

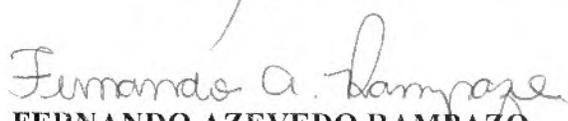
Vale frisar que trata-se somente de remanejamento de dotação orçamentária, conforme as necessidades da Secretaria supracitada.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

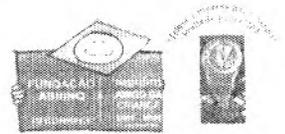
Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO AZEVEDO RAMPАЗO**  
Secretário Municipal de Administração

**Exmo. Senhor**  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Santa Cruz do Rio Pardo – SP**





PROJETO DE LEI Nº 191, DE 26 DE 08 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00”

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração, nas seguintes rubricas da despesa:

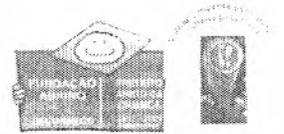
02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
**04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração**  
56  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 80.000,00  
**TOTAL R\$ 80.000,00**

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
**04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração**  
52  
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação – Fonte 01 R\$ 80.000,00  
**TOTAL R\$ 80.000,00**

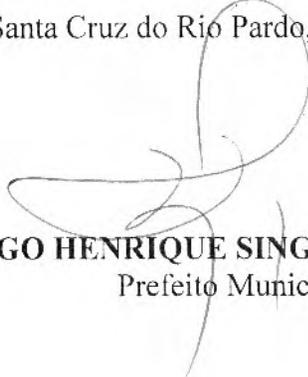
**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.





Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 192, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.300,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.300,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), para complemento do pagamento referente a desapropriação judicial.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para complementar o pagamento referente ao Processo nº 1001663-04.2020.8.26.0539 (em trâmite perante a 1ª Vara Cível local), que por sua vez tem como objeto a desapropriação judicial referente à interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe (conforme cópias das fls. 75/79; 251 a 262; e 300 do aludido Processo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 192, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.300,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.300,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais), para complemento do pagamento referente a desapropriação judicial.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para complementar o pagamento referente ao Processo nº 1001663-04.2020.8.26.0539 (em trâmite perante a 1ª Vara Cível local), que por sua vez tem como objeto a desapropriação judicial referente à interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe (conforme cópias das fls. 75/79; 251 a 262; e 300 do aludido Processo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

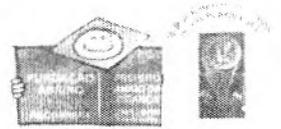
Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº 326/2021.

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

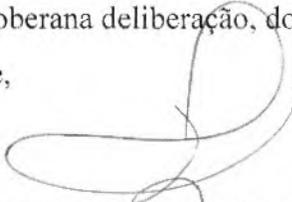
**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

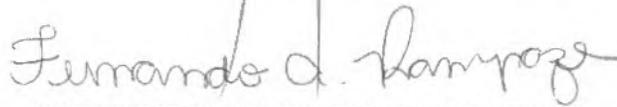
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **RS126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais)** para complemento do pagamento referente ao Processo nº. 1001663-04.2020.8.26.0539 que tem por finalidade desapropriação judicial referente à interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe.

Diante do exposto, encaminho anexo a Vossa Excelência as folhas 75 a 79; 251 a 262; e 300 do Processo nº. 1001663-04.2020.8.26.0539 para os devidos esclarecimentos.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

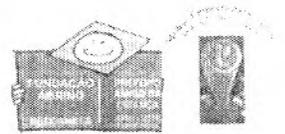
  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário Municipal de Administração

**Exmo. Senhor**  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Santa Cruz do Rio Pardo – SP**





PROJETO DE LEI nº 1921, DE 26 DE 08 DE 2021.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.300,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

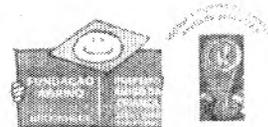
**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais)** para desapropriação judicial referente a interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
<b>04.122.0003.0.005 – DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL</b>	
4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 01	R\$ 126.300,00
	<b>TOTAL R\$ 126.300,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais)** correrão por conta de anulação total e parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	
02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos	
<b>04.125.0018.2.099 – ATIVIDADE DELEGADA</b>	
501	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 01	R\$ 100.753,60
502	
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 25.546,40
	<b>TOTAL R\$ 126.300,00</b>





**Art. 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 193, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para possibilitar o complemento do pagamento referente a desapropriação judicial.

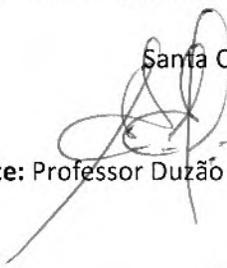
Esclarece ainda o Executivo Municipal que a adequação em questão irá permitir a complementação do pagamento referente ao Processo nº 1001663-04.2020.8.26.0539 (em trâmite perante a 1ª Vara Cível local), que por sua vez tem como objeto a desapropriação judicial referente à interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe (conforme cópias das fls. 75/79; 251 a 262; e 300 do aludido Processo).

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

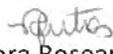
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Membro:** Professora Roseane – PSD

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascrardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 193, de 26 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão dos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para possibilitar o complemento do pagamento referente a desapropriação judicial.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que a adequação em questão irá permitir a complementação do pagamento referente ao Processo nº 1001663-04.2020.8.26.0539 (em trâmite perante a 1ª Vara Cível local), que por sua vez tem como objeto a desapropriação judicial referente à interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe (conforme cópias das fls. 75/79; 251 a 262; e 300 do aludido Processo).

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº ~~327~~/2021.

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para complemento da desapropriação judicial referente à interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

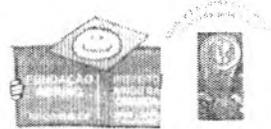
Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,  
**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PROJETO DE LEI nº 193, DE 26 DE 07 DE 2021.

*“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias 2021”.*

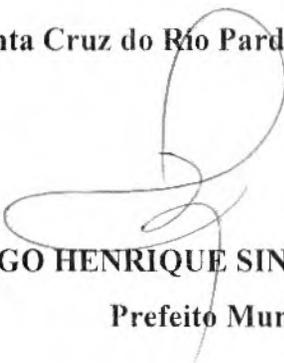
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.496/2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, respectivamente, para complemento da desapropriação judicial referente a interligação da Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos com a Rua Barão de Cotegipe.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 282/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 17 de agosto de 2021.

Concede título de cidadã santa-cruzense à Professora e  
Vereadora Roseane do Espírito Santo de Freitas Rossin.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128  
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 17 de agosto de 2021.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadã Santa-cruzensense à Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadã Santa-cruzensense à Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN.

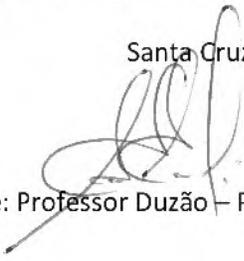
Vale ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na vida pública e particular, foi apresentada biografia da Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

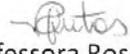
**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 17 de agosto de 2021.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadã Santa-cruzense à Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antônio Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadã Santa-cruzense à Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na vida pública e particular, foi apresentada biografia da Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN.

**II – Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de agosto de 2021.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

  
**Vice-Presidente:** Adilson Antônio Simão – PL

  
**Membro:** Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários)

**Concede o título de Cidadã Santa-cruzense à Professora e Vereadora ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2021, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃ SANTA-CRUZENSE à Professora e Vereadora **ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS ROSSIN**.

**Artigo 2º** - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2021.

  
**FERNANDO BITENCOURT**  
Vereador





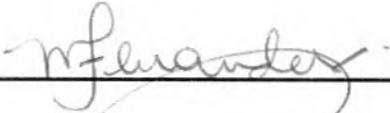
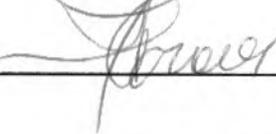
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 17 de agosto de 2021)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## BIOGRAFIA

### “ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE FREITAS”

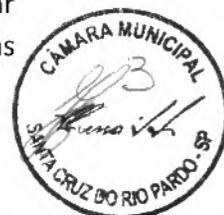
Roseane do Espírito Santo de Freitas nasceu em Natal, Rio Grande do Norte (RN), em 1970. Filha do senhor Dilton Matos de Freitas, Militar da Marinha do Brasil e da senhora Ilza Matos de Freitas. Foi casada com Anderson Ricardo Rossin (*in memoriam*), com quem teve dois filhos: Luan e Rayanne. Morou no Rio de Janeiro (RJ), Corumbá (MS) e Cuiabá (MT) e atualmente reside em Santa Cruz do Rio Pardo.

Roseane é formada em Educação Física pela Universidade Federal do Mato Grosso (1993) e também em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem da Universidade de Cuiabá (2002). Possui Especialização na área de Educação Física e Enfermagem, Pós-Graduação em Hidroginástica e Natação, Pós-Graduação em Auditoria em Serviços de Saúde e também Pós-Graduação em Educação Especial (Deficiência Intelectual).

Foi servidora concursada por 10 anos na Prefeitura do Município de Várzea Grande (MT), trabalhou em Postos de Saúde da Família em Santo Afonso e Cáceres, interior do Mato Grosso. Trabalhou no Hospital São Mateus e também no presídio feminino do Estado do Mato Grosso por 4 anos. Participou como voluntária da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), como enfermeira.

No ano de 2010 mudou-se para Santa Cruz do Rio Pardo, onde começou a trabalhar como professora de ginástica na “Academia Físico e Forma”, com a proprietária e amiga Telma de Araújo. Trabalhou na “Academia Sport Center”, da Sra. Guiomar Scucuglia e Sr. Gil Andrade, como professora de hidroginástica e natação infantil.

No ano de 2012 prestou o concurso municipal para Técnico Desportivo, sendo aprovada em 2º lugar. Começou uma grande batalha para criação do projeto de seus sonhos nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo. O projeto de Hidroginástica e Natação realizado por 10 anos. Teve o apoio do Secretário de Esportes à época, Quim Marin e Pedro Lombardi, onde foram de suma importância para o sucesso de realizar essa atividade por todo esse tempo, onde as aulas eram em torno de 30 a 40 pessoas por turma em 3 períodos existentes na época e todos realizados por ela.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Projeto que nasceu de um sonho em poder ajudar as pessoas de forma gratuita e de qualidade, por ser sua atividade considerada elitizada. Mas ainda não era suficiente, pois uma simples Professora de Educação Física, ainda não conseguia atingir muitas pessoas com problemas de saúde e sem condições financeiras para fazer essa atividade de hidroginástica e natação.

Foi onde tudo começou e se lançou como candidata a vereadora, com uma ajuda muito importante do Celio Guimarães, amigo e um profundo conhecedor da política, e a participar no cargo de candidata a vereadora. Através do Projeto, que foi e continua sendo um sucesso, pois conseguiu através de várias manifestações e solicitações junto com os alunos, sensibilizar o governante na época Dra. Otacílio, que os contemplou com mais duas piscinas aquecidas e adaptadas para portadores de deficiência para a população santacruzense, totalmente gratuita.

Em 2021, época de pandemia, teve uma perda irreparável, seu esposo Anderson Ricardo Rossin, com a COVID-19, deixando um grande vazio na família e amigos. Porém, "Deus de infinita bondade" a contemplou com uma grande notícia, que tinha conseguido o cargo no Legislativo passando de 2ª Suplente como vereadora.

Na ocasião, o atual prefeito Diego Singolani foi quem telefonou para Roseane, durante a Missa de 7º dia de seu esposo, para informá-la que ocuparia o cargo de vereadora no lugar do então vereador João Marcelo, que havia deixado a cadeira. Notícia essa que deu forças para continuar a lutar, sonhar e realizar o que se há de melhor a essa população santacruzense que a recebeu com muito carinho e respeito. Santa Cruz do Rio Pardo, cidade que considera muito abençoada, que considera do seu coração e que lhe dá o pão de cada dia, o seu sustento, tem sua total gratidão.

Atualmente está lotada na Secretaria de Saúde, para ajudar na pandemia e à frente do Projeto Caminhar, que iniciou-se com todos os protocolos de segurança.



Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859  
camarascpardo@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br